

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.

KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS, brasileiro (a), solteira, desempregada, portador (a) do CPF nº 002.910.712-10, RG nº 10508376, residente e domiciliado (a) na Rua Dourado, nº 84 Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-002, e-mail: scbvadvogados@outlook.com, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro Obrigatório/DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-904, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer:

I – PRELIMINARMENTE

DA DISPENSA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O Novo Código de Processo Civil concedeu aos litigantes a faculdade de optar pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, consoantes preceitos do artigo 319, VII que segue *in verbis*:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Desse modo, o (a) autor (a) manifesta seu desinteresse na realização de audiência, seja de conciliação ou mediação, uma vez que é prática habitual da requerida não oferecer proposta de acordo em processos que envolvem discussão acerca do seguro obrigatório DPVAT.

II – DOS FATOS

Consta do Boletim de Acidente de Trânsito anexo, que o (a) autor (a) envolveu-se em acidente de trânsito, no qual resultou com sequelas, conforme comprovam os documentos médicos. Em razão deste fato faz jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao Seguro Obrigatório (DPVAT).

Seguem abaixo dos dados do caso concreto

Data do Acidente	29.09.2015
Local do Acidente	Rio Branco/AC
N. do Sinistro (pedido administrativo)	3151022485
Lesões	Perna Esquerda
Data do Pagamento Parcial	02.02.2016
Valor do Pagamento Parcial	R\$ 1.687,50
Saldo Devedor	R\$ 11.812,50

Contudo, o valor pago pela requerida é inferior ao valor realmente devido, nos termos da legislação vigente (Lei 11.945/2009), o que restará provado por perícia médica judicial.

III – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O (a) autor (a) pleiteou administrativamente o pagamento de indenização por invalidez, todavia, recebeu apenas parte do valor devido, de acordo com a invalidez experimentada.

Acontece que a requerida, via de regra, não fornece aos beneficiários qualquer documento que comprove o prévio requerimento, na maioria dos casos a única comprovação se resume ao extrato bancária onde consta o depósito do pagamento parcial.

Por estas razões faz-se imperativo seja deferida a inversão do ônus da prova, intimando-se a requerida para que junte aos autos a cópia integral do requerimento administrativo referente ao sinistro objeto desta demanda, sob pena de causar prejuízo irreparável ao direito do (a) requerente.

IV – DO DIREITO

A Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, que modificou o texto da Lei 6.194, alterou a forma de pagamento da indenização, determinando o pagamento parcial de acordo com o grau de sequela resultante, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O STJ manifestou-se favorável ao pagamento parcial da indenização, de acordo com o grau de invalidez, editando, inclusive a Súmula 474, conforme: *“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Enfim, atualmente não existe discussão sobre a forma de pagamento parcial, contudo, o valor pago pela requerida não respeitou a legislação vigente, pois o pagamento foi inferior ao devido, não levando em consideração o grau de invalidez experimentado pela parte autora.

V - DA TEMPESTIVIDADE

As ações que buscam cobrar indenizações de seguro obrigatório – DPVAT prescrevem em 3 anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil, matéria já sumulado pelo STJ (verbete 405).

O prazo da prescrição trienal começa a fluir do conhecimento inequívoco da invalidez por parte do segurado, consoante Súmula 278 do STJ, ou com o pagamento a menor da indenização, marco interruptivo da prescrição, este é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos.

DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE A MENOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL (ART. 206, § 3º, INCISO IX, CÓDIGO CIVIL). SÚMULA 405/STJ. PAGAMENTO A MENOR. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO JÁ INICIADA.

1. O prazo de prescrição para o recebimento da complementação do Seguro DPVAT é trienal (art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil) - porque trienal também é o prazo para o recebimento da totalidade do seguro - e se inicia com o pagamento administrativo a menor, marco interruptivo da prescrição anteriormente iniciada para o recebimento da totalidade da indenização securitária (art. 202, inciso VI, Código Civil).

2. Recurso especial provido.

(STJ, REsp 1220068 / MG, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Féliz Salomão, De 01.02.2012)

Pelos documentos juntados aos autos verifica-se que a pretensão da parte autora não se encontra prescrita, consoante entendimento do STJ acima mencionado.

VI - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA DEMANDA

O art. 373, inc. I do Código de Processo Civil determina que:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;”

A Lei 6.194/74 assim determina no seu art. 5º *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*

A prova do acidente se dá pelo Boletim de Acidente e a prova da lesão pelo relatório médico (§4º. do art. 5º da Lei 6.194) ou pelo laudo (§5º, art. 5º da Lei 6194), os quais se encontram anexos ao caderno processual, portanto, comprovada estão os fatos constitutivos referente ao direito do (a) autor (a), pois este ao requerer junto a seguradora a devida indenização apresentou o Boletim de Ocorrência e o Laudo Médico, inclusos neste caderno processual.

Por outro lado, a ré ao fazer o pagamento a menor, reconheceu a lesão, no entanto, não informou expressamente à parte autora quais os critérios usados para o cálculo da indenização parcial, ônus que lhe incumbe.

Enfim, a requerida, de forma unilateral, praticou o pagamento a menor sem impugnar os documentos médicos apresentados pela parte autora sem se preocupar em justificar o pagamento diferente do pleiteado.

Ao fazer o pagamento de forma diferente do solicitado a ré atraiu para si a obrigação de justificar – provar - os motivos do pagamento a menor, o que não foi feito, sendo assim, caso a ré não faça a prova necessária a impugnar a lesão ou reclassificá-la.

Ademais, a prestação de serviço, inclusive securitária é matéria regulada pelo CDC conforme o §2º do art. 3º da Lei 8078, vejamos:

“Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”

A matéria já foi alvo de discussão no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo firmado o entendimento de que:

Agravo de Instrumento n. 2008.033727-9, de Brusque Relator: Marcus Tulio Sartorato Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Civil
Data: 02/10/2008
Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º, §2º E 6º, VIII DO CDC. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO

Desta forma, nos termos do art. 6º, inc. VII da Lei 8.079/90 requer-se a inversão do ônus da prova.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DA JUNTADA DE LAUDO DO IML PELA PARTE REQUERENTE

A parte requerente deixa de juntar à inicial o Laudo do IML, vez que nunca realizou tal perícia, também porque o órgão de Rio Branco, no Acre, não admite pedido de Perícia formulado diretamente pela parte, condicionando tal procedimento à determinação judicial ou pedido encaminhado pelo Ministério Público,

Importante esclarecer que a parte autora não realizou a perícia junto ao IML para fins de instrução do processo administrativo, tendo em vista que apesar de ser considerado obrigatório ele não é exigido pela

Seguradora requerida, a qual fornece, inclusive, formulário que permite às vítimas justificarem a ausência do Laudo do IML, conforme se observa nos documentos ora anexados, extraídos do site oficial da Seguradora.

A própria Seguradora, quando juntar a cópia integral do processo administrativo, comprovará que não consta o Laudo do IML, que tal documento foi dispensado.

Ademais, convém juntar nesta oportunidade a resposta do IML ao ofício enviado via e-mail, no qual é esclarecido que o exame pericial só é realizado mediante solicitação da justiça ou do Ministério Público. Por telefone a servidora Luécia explicou que não realizam o exame mediante simples solicitação da vítima.

Deste modo, caso haja a necessidade de apresentação de Laudo do IML requer, desde já, que este juízo oficie o IML para que o forneça, agendando horário para que o requerente seja submetido à perícia.

Desse modo, resta demonstrada a impossibilidade da parte autora em instruir a inicial com laudo do IML.

VIII - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

De acordo com o entendimento firmado no STJ a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, enquanto os juros moratórios devem ser aplicados desde a citação, vejamos:

RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ.

1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual, **mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que efetuado o pagamento parcial da indenização.**

2.- Aplicação da Súmula 426/STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

3.- Reclamação procedente, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a matéria, os quais deverão retomar o andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada.

(STJ, Rcl 5272 / SP, RECLAMAÇÃO 2011/0022506-8, Segunda Seção, Rel. Min. Sidnei, DJe 07.03.2012) (grifo nosso)

Ainda:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO** OBRIGATÓRIO **DPVAT** . MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO **SEGURADO**. SÚMULA N. 405 /STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229 /STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 /STJ. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do **seguro** obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do **segurado** (Súmulas n. 405 e 278 do STJ). 2. O pedido de pagamento do **seguro** na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229 /STJ). 3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula n. 7 /STJ). **4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso.** Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 148184-GO 2012/0034520-3, DJe 20.05.2013) (grifo nosso).

Portanto, de acordo com os precedentes, a correção monetária deverá iniciar a partir do evento danoso e os juros da citação.

IX - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

As seguradoras têm conhecimento que os valores negados são de pequena monta e que isso é fato impeditivo de acesso ao judiciário para a busca da complementação, pois, independente do valor da causa o zelo, a dedicação e o trabalho a ser realizado pelo patrono da causa é o mesmo. Contudo, se considerarmos o valor a ser pago ao profissional, acrescidas ainda das custas judiciais, totalizariam um valor a maior do que o pleiteado pelo (a) autor (a), desestimulando, desta forma, o exercício do direito.

Deste modo faz-se imperativa a condenação da requerida em honorários sucumbenciais, fixados em 20% sobre o valor da condenação, nunca inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, de acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional da 4ª. Região, vejamos:

“Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95, cumulado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001) em valor equivalente a 10% do valor da condenação (considerado este o montante das parcelas vencidas até a prolação da sentença do primeiro grau de jurisdição). **Esse valor, considerando o entendimento da maioria desta Turma, que passei a adotar em prestígio à uniformidade nos julgamentos, não pode ser inferior ao salário mínimo.**” (TRF 4, 2ª. Turma Recursal, Recurso Cível Nº 5005438-69.2012.404.7204/SC, Rel. Zenildo Bodnar, julgamento 09.08.2013)

Pelo exposto, pugna-se pela condenação da requerida em honorários de sucumbência, fixados em 20% da condenação, desde que não inferior ao salário mínimo nacional, limite imposto pela CF, já que se trata de verba de caráter salarial.

X – DO REQUERIMENTO

Pelas razões acima expostas requer-se:

- a)** Com fulcro no artigo 319, VII do CPC, a dispensa da designação de audiência de conciliação ou mediação, consoante os motivos acima expostos;
- b)** a citação da requerida para que, em querendo, apresente defesa sob as cominações de revelia e confissão;
- c)** a condenação da requerida ao pagamento de **R\$ 11.812,50**, a título de diferença de valores referentes à indenização de seguro obrigatório de veículos automotores – DPVAT, devidamente corrigido e atualizado monetariamente, conforme pedido no item VII; ALTERNATIVAMENTE ao pagamento da diferença de valores, conforme conclusões obtidas em perícia judicial;
- d)** requer, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, inc. II do CPC e art. 6º, inc. VII do CDC, determinando a ré junte aos autos todas as provas documentais que estejam em seu poder, bem como arque com os custos da prova pericial;
- e)** a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial prova pericial. Pelas razões acima apresentadas, requer o recebimento da inicial desacompanhada de laudo do IML, havendo a necessidade de apresentação deste requer, desde já, que este juízo oficie o IML para que o forneça, agendando horário para que o requerente seja submetido à perícia.
- f)** a condenação da ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, devendo respeitar o mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, vez que os honorários consistem em verba alimentar e como tal não pode ser inferior ao mínimo, nos termos da CF, critério que há muito vem sendo adotado pelo Tribunal Regional da 4ª Região.
- g)** a concessão da Justiça Gratuita, já que o autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- h)** a intimação da requerida para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro discutido nestes autos, tendo em vista que o requerente não possui na sua posse os documentos que comprovam o prévio requerimento, os quais ficam exclusivamente em poder da requerida.

XI – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50.**

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco/AC, 03 de maio de 2018.

José Ferreira Aguiar Dos Santos
OAB/AC 3504

PROCURAÇÃO

Outorgante	Kamila Maria Lima Dos Santos		
Estado Civil	Solteira	Profissão	
Nacionalidade	Brasileira	Telefone	92287075.
RG	1050.8376.	CPF	002910.712-10.
Endereço/CEP: Rua Dourado n: 84 Estação Experimental Rio Branco cep: 69915-002.			

Outorgada: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA, brasileira, advogada OAB/SC 15.430, com escritório na Rua Wenceslau Spancerski, 350 centro, Orleans, SC, CEP.: 88.870-000. (Fone/Fax 48.3466.43.06)

Poderes: Defender os Direitos do Outorgante, como autor ou réu, em juízo ou fora dele, em qualquer fórum ou instância, podendo dito outorgado, requerer e assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhes confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "AD-JUDICIA" e os especialmente necessários para, onde com esta se apresentar, mover, variar ou desistir de quaisquer ações, transigir ou renunciar em Juízo ou fora dele; receber quantias e dar quitação; arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, prestar compromisso de inventariante, fazer as respectivas declarações, em qualquer inventário ou arrolamento, substabelecer com ou sem reserva de poderes, em todo ou em parte, a presente procuração em que lhe convier, requerer e praticar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal o que julgar conveniente à defesa dos meus direitos e interesses, podendo receber valores oriundos de Ação Previdenciária.

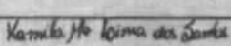
Poderes Especiais: REPRESENTAR SEUS INTERESSES NOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), INCLUSIVE, PODERES PARA REPRESENTÁ-LO EM AUDIÊNCIA, SUBSTABELECER, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, acima qualificado(a), **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais, que sou pessoa pobre segundo o que prescreve a Lei 1060/50, e não possuo recursos para custear processo judicial, sem prejuízo do sustento próprio e/ou de minha família.

Rio Branco /AC, 02 de fevereiro de 2016.

OUTORGANTE/DECLARANTE Kamila Maria Lima dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 10508376 SSP AC
	CPF 002.910.712-10
	DATA NASCIMENTO 26/08/1991
	PLACAO JOAO ANGELO DOS SANTOS KAMILA MARIA BARRETO DE LIMA
PERMISSÃO ACC DE HAB	
Nº REGISTRO DNE43711205	VALIDADE 07/12/2016
P/ HABILITAÇÃO 14/03/2012	
OBSERVAÇÕES	
 KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS	
LOCAL RIO BRANCO - AC	DATA EMISSÃO 28/05/2013
45642288102 AC408436986	
DETTRAN - AC (ACRE)	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
683530926

PROIBIDO PLASTIFICAR
683530926

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS para fins de ajuizamento de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) contra **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, na pessoa do Dr. **JOSÉ FERREIRA AGUIAR DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AC 3504, com endereço profissional na Rua das Palmeiras, n.º 119, Bairro Bela Vista, Floresta, Rio Branco/AC, CEP 69.900-779.

Orleans/SC, 07 de novembro de 2017.



SILVIA BERNARDO VIERA
OAB/SC 15.430

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Kamila Maria Lima dos Santos, brasileiro(a)

CPF 002910.712-10 RG 10508376.

Salteira,

Residente e domiciliado(a) na Rua Dourado

Bairro Estação Experimental Rio Branco AC,

Declara a quem de direito possa interessar que é a pessoa pobre

E que não possui condições de arcar com as custas processuais e

Honorários advocatícios de qualquer demanda judicial sem que

Haja prejuízo do sustento próprio e de sua família, pelo que

Requer lhe seja concedida a gratuidade judiciária, nos termos da

Lei vigente.

Rio Branco, AC, 02 de junho de 2016.

Declarante Kamila Maria Lima dos Santos.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 222893 Série 00004-AC

Kamila Maria Lima dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR




QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Kamila Maria Lima dos Santos
 Loc. Nasc. Rio de Janeiro Est. AC Data 21/08/91
 Filiação PROF. ANSELMO DOS SANTOS e
PROF. MARIA DO CARNEIRO DE LIMA
 Doc. Nº EN 35738, FICSI, LUS/40, RUA BOA NOITE
3 de setembro

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 08/11/06 DRT AC

Assinatura do Funcionário
Mauro Mello Sobrinho
BR/AC

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

X 12

CONTRATO DE TRABALHO

05.791.568/0056-65

Empregador **REALNORTE TRANSPORTES S.A.**

CNPJ/MF **05.791.568/0056-65**

Rua **Rua Branco** **ACRE**

Município **Rio Branco** **Est. Acre**

Esp. do estabelecimento **Transp. Co. Passag**

Cargo **Operadora**

Data admissão **07** de **Dezembro** de **2011**

Registro nº **258** **Fls/Ficha 2012**

Remuneração especificada **R\$ 1.177,77**

(trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

11 mes.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2º**

Data saída **30** de **Janeiro** de **13**

AUTO VACAO FLORESTA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2º**

Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **02.806.199/0007 - 60**

CNPJ/MF **D&P COMERCIAL DE ALIMENTOS**

Rua **Av. Ceará nº 3301 Bairro: N. BEC**

Município **Rio Branco** **Est. Acre**

Esp. do estabelecimento **Operadora de caixa**

Cargo **Operadora de caixa**

Data admissão **09** de **Dezembro** de **2013**

Registro nº **258** **Fls/Ficha 2013**

Remuneração especificada **R\$ 732,24**

(setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

11 mes.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2º**

Data saída **04** de **Dezembro** de **2013**

Maria da Silva Souza

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **2º**

Com. Dispensa CD Nº

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

		BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		01 NÚMERO BAT 007143	
02 NÚMERO FOLHA		03 MUNICÍPIO Rio Branco		04 UF AC	
05 LOCAL DO ACIDENTE CRUZAMENTO RODOVIA KM, TRECHO DA RODOVIA CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC... Ex. a Comarcas Molas		06 HORA DO ACIDENTE 07:40		07 ZONA RURAL / URBANA ☐ RURAL ☒ URBANA	
08 DATA 29.09.15		09 DIA DA SEMANA Terça		10 TIPO DE ACIDENTE ☐ 1 ☒ 3 ☐ 5 ☐ 7 ☐ 9	
11 TIPO DE PAVIMENTO ASFALTO ☒ 1 CONCRETO ☐ 3 PARALELEPÍEDO ☐ 5 CASCALHO ☐ 7 TERRA ☐ 9 AREIA ☐ 2		12 CONDIÇÕES DA VIA SECA ☒ 1 MOLHADA ☐ 3 OLEOSA ☐ 5 ELAMEADA ☐ 7 DANIFICADA ☐ 9 OBRAS ☐ 2		13 CONDIÇÕES DO TEMPO BOM ☒ 1 CHUVA ☐ 3 NEBLINA ☐ 5 GAROA ☐ 7	
14 Nº DE VEÍCULOS 02		15 Nº DE VÍTIMAS SEM VÍTIMAS ☐ COM VÍTIMAS ☒		16 NOME DO CONDUTOR Kamila Maria Lima dos Santos	
17 SEXO M ☐ 1 F ☒ 3		18 NASCIMENTO 26.08.91		19 ENDEREÇO Palácio N.º 84 B. Educação Experimental, conf. Tompaca	
20 PLACA AB		21 CATEGORIA AB		22 PRONTUÁRIO 054431265	
23 UF AC		24 EX. MÉDICO EM DIA SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3		25 USAVA CINTO SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3	
26 USAVA CAPACETE SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3		27 ESPÉCIE Carro		28 PLACA MTU1353	
29 MUNICÍPIO Rio Branco		30 UF AC		31 ENDEREÇO 33	
32 NOME DO PROPRIETÁRIO Diego A. da Rocha		33 COMPARECEU NO POSTO SIM ☐ NÃO ☒		34 PONTOS 37 CARRO  39 MOTO 	
35 NOME DO CONDUTOR Waldemir Lopes / Domic Rober		36 EXAME ALCOÓLICO REALIZADO SIM ☐ NÃO ☒		37 SEXO M ☒ 1 F ☐ 3	
38 NOME DO CONDUTOR Enconstrada a V.P.A		39 NASCIMENTO 22.11.279		40 ENDEREÇO 41	
41 NOME DO CONDUTOR Adailson Silva de Araujo		42 SEXO M ☒ 1 F ☐ 3		43 NASCIMENTO 22.11.279	
44 NOME DO CONDUTOR Tha. Fortalez		45 SEXO M ☒ 1 F ☐ 3		46 NASCIMENTO 22.11.279	
47 NOME DO CONDUTOR 16109103		48 CATEGORIA AB		49 PRONTUÁRIO 030277573	
50 UF AC		51 EX. MÉDICO EM DIA SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3		52 USAVA CINTO SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3	
53 USAVA CAPACETE SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3		54 ESPÉCIE Carro		55 PLACA MS7310	
56 MUNICÍPIO Rio Branco		57 UF AC		58 ENDEREÇO Condutor	
59 NOME DO PROPRIETÁRIO Conceição		60 COMPARECEU NO POSTO SIM ☒ NÃO ☐		61 PONTOS 63 CARRO  65 MOTO 	
62 NOME DO CONDUTOR 967ZF12C338047070		63 EXAME ALCOÓLICO REALIZADO SIM ☐ NÃO ☒		64 SEXO M ☐ 1 F ☐ 3	
65 NOME DO CONDUTOR Silvia Frontal		66 NASCIMENTO 22.11.279		67 ENDEREÇO 41	
68 NOME DO CONDUTOR Luiz da Rua Belém		69 SEXO M ☒ 1 F ☐ 3		70 NASCIMENTO 22.11.279	
71 NOME DO CONDUTOR Compareceu no local		72 IDENTIDADE Nº 73		74 ÓRGÃO EMISSOR 74	
75 NOME DO CONDUTOR CONFERE COM O ORIGINAL		76 SEXO M ☐ 1 F ☐ 3		77 NASCIMENTO 22.11.279	
78 NOME DO CONDUTOR EM: 02/10/15		79 IDENTIDADE Nº 80		81 ÓRGÃO EMISSOR 81	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERREIRA AGUIAR DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, protocolado em 11/06/2018 às 21:33, sob o número 07065608020188010001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-ac.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0706560-80.2018.8.01.0001 e código 1D618FE.

82 NOME Rimila Maria Lima dos Santos	83 SEXO M ☐ F ☒	84 NASCIMENTO 21/08/1971
85 ENDEREÇO Conj. Tereza, 5: Estação Experimental	86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVO NO VEÍCULO N° ☐
88 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☐	89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☒ PASSAG. ☐ PEDESTRE ☐	90 CONDUZIDA PARA D.P.A.
91 NOME	92 SEXO M ☐ F ☐	93 NASCIMENTO
94 ENDEREÇO	95 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	96 VIAJAVO NO VEÍCULO N° ☐
97 USAVA CINTO SIM ☐ NÃO ☐	98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ PASSAG. ☐ PEDESTRE ☐	99 CONDUZIDA PARA

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

Julio
Alesandro Souza da Silva
Divisão de Trânsito do Público
Habilitação DETRAN/AC

CONFERE
COM O ORIGINAL
EM: 02/10/15

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Condutor do veículo trafegando na rua Tereza Rêa quando na altura do cruzamento com a rua Belém o veículo colidiu contra o veículo de placa A.M. U. ocasionando a vítima a V.P.A. a placa técnica está no local e que o condutor do veículo se responsabilizou pelos danos causados ao V.T. U. foi entregue ao senhor José Pedro Nêves no CPF 773.518.002-00.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA UF RJU 1353	103 MOTORISTA UF MS 7310	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO 915 PM
105 NOME Rimila M. b. dos Santos	106 NOME Adilson Silva de Araujo	107 NOME 3845 PMAC
108 ASSINATURA <i>impossibilitada</i>	109 ASSINATURA <i>Adilson Silva de Araujo</i>	110 ASSINATURA <i>R Santos</i>
111 LOCAL rua Branco .ac	112 DATA 29/09/15	

DEP	SINISTRO	BENEFICIARIO	CPF/CNPJ	VLR INDENIZAÇÃO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA PAGAMENTO
AC	3151022485	KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS	00291071210	1.687,50	104	03320-	0000000007058-0	02/02/2015

Enc: Esclarecimentos sobre periciais para processos judiciais - DPVAT

Silvia Cristina Bernardo Vieira <scbv_7@hotmail.com>

seg 19/03/2018 11:12

Para:scbvadvogados@outlook.com <scbvadvogados@outlook.com>;

De: Instituto Médico Legal IML <imlac2013@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 8 de março de 2018 17:11**Para:** Silvia Cristina Bernardo Vieira**Assunto:** Re: Esclarecimentos sobre periciais para processos judiciais - DPVAT

Sr. Silvia Vieira,

Informamos que todas as solicitações das Vara Cíveis, do Judiciário, estão sendo atendidas, através de agendamento conforme a disponibilidade de atendimento para casos Cíveis no IML.

Outrossim, informo que a partir do dia 15 de janeiro de 2018, estamos atendendo através de solicitação do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC

Att,**SECRETARIA DO IML****Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350****Av. Antônio da R. Viana, nº 1248 -CEP: 69.900-526, Vila Ivonete - Rio Branco/AC**Em 26 de fevereiro de 2018 15:31, Instituto Médico Legal IML <imlac2013@gmail.com> escreveu:

Acuso recebimento.

Att,**SECRETARIA DO IML****Telefones: (68) 3224-3312 / 3224-1350****Av. Antônio da R. Viana, nº 1248 -CEP: 69.900-526, Vila Ivonete - Rio Branco/AC**Em 26 de fevereiro de 2018 15:08, Silvia Cristina Bernardo Vieira <scbv_7@hotmail.com> escreveu:

Prezada Sra Luécia, conforme combinado agora há pouco por telefone estou lhe reencaminhando este -mail.

Favor confirmar o recebimento e se possível me informar algum prazo de retorno.

Desde já obrigada pela atenção.

Silvia Bernardo Vieira

De: Silvia Cristina Bernardo Vieira <scbv_7@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 12:07**Para:** imlac2013@gmail.com

Assunto: Esclarecimentos sobre perícias para processos judiciais - DPVAT

IML – INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE RIO BRANCO – ACRE

Ref.: Realização de Perícias para fins de Cobrança de Indenização DPVAT

Prezado Diretor Dr Alexandre Baroni Oliveira;

Eu, **SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA**, advogada, OAB/SC 15430, com sede do escritório na [Rua Campos Elisios, 295](#), Centro, município de Orleans, SC, venho com o devido acato solicitar informações sobre a realização de perícias para fins de cobrança de indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), pelas razões abaixo explicadas.

Temos sido intimados nos autos de ações judiciais, ajuizadas na Justiça Estadual Comum da Comarca de Rio Branco – Acre, para apresentar Perícia realizada pelo IML, ato contínuo, encaminhamos nossos clientes ao IML para se submeter à referida perícia.

Todavia, nossos clientes têm retornado sem a perícia, alegando que o IML não está fazendo, por consequência, o judiciário tem determinado a extinção das ações com o seu arquivamento.

Diante desta realidade, vimos, formalmente, solicitar informações, por escrito, para que possamos apresentar ao judiciário, sobre as razões pelas quais tais perícias não têm sido realizadas.

Acaso as perícias possam ser realizadas gostaríamos de saber qual o procedimento e as exigências deste órgão para a sua realização, só assim tomaremos todas as medidas cabíveis para cumprir tais exigências.

Por fim, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail, bem como que a resposta seja encaminhada através do mesmo.

Atenciosamente.

Orleans, SC, 06 de fevereiro de 2018.

Silvia Bernardo Vieira

OAB/SC 015430

(48) 98845 4313

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME.....	: KAMILA MARIA LIMA DOS SANTOS	DOC...:	
IDADE.....	: 24 ANOS NASC: 26/08/1991	SEXO...:	FEM
ENDEREÇO.....	: RUA ALEXANDRE LEITAO	NUMERO:	
COMPLEMENTO....	: BAIRO: ESTACAO EXPERIMENTAL		
MUNICIPIO.....	: RIO BRANCO	UF: AC	CEP....: 6990
OME PAI/MAE..	: JOAO ANSELMO DOS SANTOS	/CHEILA MARIA BARRETO DE	
RESPONSAVEL...	: AMIGA-DANIELE	TEL....:	9999
ACCEDENCIA....	: CONQUISTA		
ENDIMENTO....	: ACIDENTE DE TRANSITO		
ASO POLICIAL..	: NAO	PLANO DE SAUDE....:	NAO
CID TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA:	SIM

PA[120 X 80 mmHg] PULSO[] TEMP.[] PESO[] FC[105] SPO2[92]

AM.COMPL.[]RAIO X[]SANGUE[]URINA[]TC[]LIQUOR[]ECG[]ULTRASSON

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

EFECTOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

1. ENFERMAGEM: CLASSIF. RISCO: [VERDE] [AMARELO] [VERMELHO]
 [SEM DOR] [LEVE] [MODERADA] [INTENSA]

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA META

ATA DA SAIDA: / / RESIDENCIA: CHUVA LAC - 1111
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTEN
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 REINTEGRAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

REFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

HTC:	☐	ATE 48HS	☐	APOS 48HS	☐	FAMILIA	☐	TML	☐	...
------	--------------------------	----------	--------------------------	-----------	--------------------------	---------	--------------------------	-----	--------------------------	-----

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL _____

ASSINATURA E CARIMBO DO ME

... com curvas, vitórias de vitória
 ... medições conforme a Póse, medições
 ⇒ Trave em Pen (E), com ch em
 do Int (E)
 f. Pen (E), perullo o Tylo (E), res
 Pub
 TH - Cont Pen (E)

Dr. Mecher
 Pub
 Cont
 Ht. Antropo

Dr. Nelson César Marquezini
 Ortopedia e Traumatologia
 Ortopedia Infantil - Fixadores Externos
 CRM 735 - AC - TEOT 1911

SAME / NUB
 CÓPIA
 CONFORME ORIG

QUESITOS DO (A) AUTOR (A)

- 1) O (A) autor restou com sequelas do acidente de trânsito sofrido? Quais? Especifique a parte do corpo afetada.
- 2) As sequelas sofridas acarretam incapacidade e/ou debilidade para o (a) autor (a)? Quais?
- 3) Qual o grau de incapacidade e/ou debilidade?
- 4) Em razão das sequelas, o (a) autor poderá ser prejudicado quando for submetido à exame adicional na busca por emprego?
- 5) O(a) autor(a) poderá disputar vaga de emprego, em pé de igualdade, com outros candidatos saudáveis?
- 6) Em razão da sequela o(a) autor(a) possui limitações ou dificuldades de exercer atividades habituais e/ou laborais de forma como fazia antes do acidente?

ANEXO**(art. 3º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10